

Secretaria Municipal da Fazenda Setor de Licitações e Contratos

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°____/ ___ PARA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 39/2022, Processo Licitatório nº 271/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Aquisição de medicamentos e materiais hospitalares para uso veterinário, com intuito de atender as ações de castração de animais (cães e gatos) a serem realizados no Municipio de Frederico Westphalen no Castramóvel, conforme Termo de Refêrencia, relação de itens em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- **3.1.** A entrega dos materiais deverá ser realizada conforme solicitação formalizada pela Secretária Municipal da Saúde, nos locais indicados pela mesma, juntamente com a nota fiscal.
- **3.2.** O prazo de entrega dos medicamentos e materiais hospitalares para uso veterinário, não poderá ser superior a 20 (vinte) dias, contados após da data de emissão da autorização de entrega, que poderá ser enviada por e-mail.
- **3.3.** O recebimento dos medicamentos e materiais hospitalares para uso veterinário será efetuado pelos servidores devidamente designado para esta função;

Secretaria Municipal da Fazenda Setor de Licitações e Contratos

3.4. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificada

com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no

contrato.

3.5. Além da entrega no local designado pelo contratante, deverá a contratada, também, descarregar

os medicamentos e materiais hospitalares para uso veterinário no local indicado, comprometendo-se,

integralmente, com eventuais danos causados a estes.

3.6. A contratada ficará obrigada a substituir os Materiais recusadas pelo contratante, observando

que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$().

4.2. O pagamento será realizado em até 30(trinta) dias após a entrega dos Materiais, e recebimento

da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos ou implicará em

sua aceitação.

4.3. Deverá a contratada, apresentar o número da conta bancária para pagamento.

A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a

indicação donúmero do contrato administrativo, afim de acelerar o trâmite de recebimento do(s)

bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.4 Considerando o Art. 2° do Decreto Municipal n° 008/2022 o Município passará a aplicar a

Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins

de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo

SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

4.5. Considerando o Art. 349, I do Código Trinutário Municipal, LC 004/2018, o município efetuará

a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

xxxxxxxxxxx

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE

6.1. Durante a vigência da Ata de registro de preços. Os valores registrados serão fixados e

irrejustáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de

consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas em

Ata, conforme alínea "d" do inciso do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, em caso de

redução dos preços praticados pelo mercado;

Secretaria Municipal da Fazenda Setor de Licitações e Contratos

6.2. ainda que não seja comprovada a ocorrência dasituação prevista no subitem 18.1, a

administração poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro procedimento

licitatório, se assim julgar conveniente;

6.3. independete de solicitação, a Adminsitração poderá convocar o fornecedor registrado para

acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações

pactuadas na Ata de Registro de Preços, em virtude da redução dos preços de mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato se dará até de de, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Nos termos do art.67 da Lei 8.666, de 1993, fica a Secretária de Saúde, ou servidor por ela

designado, para essa função de acompanhar e fiscalizar a entrega dos equipamentos e determinando

o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados;

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada,

inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições

técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da

Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de

1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas

com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários

eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos

observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas na Ata de Registro de Preços e

no Termo de Referência:

a) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade

encontrada nos produtos entregues para que sejam substituídos.

b) Supervisionar e fiscalizar a entrega dos produtos.

c) Informar a contratada sobre o local a ser entregue os materiais

d) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados

pela Contratada.

f) Aplicar o Art. 2° do Decreto Municipal n° 008/2022 e a Instrução Normativa da Receita Federal do

Brasil nº 1.234/2012 para reter Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas



Secretaria Municipal da Fazenda Setor de Licitações e Contratos

optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

g) Efetuar a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços, cfe. Art. 349, I

do Código Trinutário Municipal, LC 004/2018

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas na Ata de Registro de Preços e

no Termo de Referência:

a) atender às determinações da fiscalização do Municipio de Frederico Westphalen e providenciar a

imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto a entrega dos itens.

b) manter entendimento com o Municipio de Frederico Westphalen, objetivando evitar interrupçoes ou

paralisações durante a entrega dos itens.

c) prestar assistencia técnica dos equipamentos dentro do Estado do Rio Grande do Sul.

d) comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que indicerem sobre os itens.

e) responsabilizar-se pela procedência e qualidade dos itens.

f) o fornecedor assume exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos itens,

necessarios à boa e perfeita entrega do objeto contratado.

g) responsabilizar-se, também, pela idoneidade pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou

subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Municipio ou a terceiros

h) fornecer o item cotado em estrita conformidade com as especificações constantes neste documento,

Termo de Refêrencia e anexos;

i) entregar os itens no prazo fixado;

j) comunicar o Municipio, por escrito, eventuais atrasos, com antecedência mínima de 24 (vinte e

quatro) horas do prazo final da entrega;

k) substituir no prazo máximo de 10(dez) dias os itens recusados pelo Municipio;

I) responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdênciarios, fiscais,

comerciais. Ambientais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos, prestação de garantia e quaisquer outras

que incidam ou venham a incidir, sobre os itens licitados;

m) manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas

as condições de habilitação exigidas na licitação;

n) não transferir a terceiros os obrigações assumidas;

o) não permirtir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de

aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito

anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

p) assegurar a garantia dos itens licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa,

aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos

Secretaria Municipal da Fazenda Setor de Licitações e Contratos

sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes

do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e

contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do ultimo lance

ofertado para o item;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do

direto de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 anos;

c) são aplicavéis em contrato, inclusive, as sanções administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88

da Lei Federal nº 8.666/83, bem como as disposições do código de Defesa do Consumidor;

d) deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo

prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

e) executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuizo

ao resultado: advertência;

f) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será

considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

g) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com administração pelo

prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

h) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo

prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato.

i) causar prejuizo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade

cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com administração publica pelo prazo de 5

anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato. A penalidade de multa será aplicada ainda

nas seguintes hipóteses e percentuais:

j) por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de ataso, incidente sobre o valor

da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do dia 16º dia em

diante poderá ser consideradas inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da

empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será

descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será

inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo; Nenhum pagamento será

efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for

imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. As penalidades serão

registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Secretaria Municipal da Fazenda Setor de Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos

artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer

indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou

em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou

extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;

c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a

autorização do Município;

d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações

assumidas;

e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o

Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem

prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura

de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do

cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de

igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas

testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), de de 20.....

Prefeito Municipal

Contratante

Contratada